

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de regularização de corte com destoca de dezenove árvores nativas esparsas em área comum, sem a devida autorização ambiental, do empreendimento Fazenda Tijuco, Fazenda Esmeril, Fazenda Retiro – Mat. 67.788, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento já apresenta Declaração de Não Passível de Licenciamento (Classe 0), conforme processo administrativo 5.762/2019, com validade até 08/03/2024. Desta forma, este parecer será direcionado apenas à solicitação de regularização das árvores cortadas irregularmente.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 16,5 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo

consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 12/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.530/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/01/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: o Engenheiro Agrícola e Ambiental José Eduardo Peçanha, CREA-SP 5062404556/D (ART: 14201900000005638294).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Tijuco, Fazenda Esmeril, Fazenda Retiro – Mat. 67.788, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 301828 e Y: 7896812, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 20 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, considerando o mapa georreferenciado apresentado pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental José Eduardo Peçanha.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	16,43,60
Vegetação nativa	02,35,41
RL	01,20,99
Total	20,00,00

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em uma área de 16,43,60 hectares, destinada ao plantio de café.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento não se utiliza de intervenções em recursos hídricos para executar as atividades do imóvel.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4299.4710.BB49.4BD1.8906.E383.4769.C046, com 01,20,99 hectares de Reserva Legal, e 03,7902 hectares compensados na matrícula 50.724, não inferior a 20% do total da propriedade. Não apresenta área de Preservação Permanente.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EXTEMPORÂNEA (AIA-E)

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, de dezenove árvores nativas esparsas em área comum, estas sem proteção especial. Considerando ainda o Auto de Infração 112087/2018 as atividades da área ficaram suspensas, até a regularização, além de apreenderem 10 m³ de lenha nativa.

Assim sendo, para a devida regularização do desmate, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 20 m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados deverão ser destinados ao caçambão de armazenamento de resíduos disponibilizado pela prefeitura, para a coleta pública e destinação ao lixão municipal.

Quando ocorrer a utilização de agrotóxicos, as embalagens vazias devem ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Emissões são ínfimas, visto que, o proprietário não apresenta maquinário na propriedade, a utilização é esporádica.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e maquinário agrícola, que são considerados mínimos.

4.4 Efluentes Líquidos

Não há geração de efluentes líquidos domésticos. Caso seja realizado a mistura de calda no local deverá ser construído local apropriado, conforme legislação vigente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

“I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. ”

“II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria).”

Desta forma, a compensação pelo impacto ambiental causado, será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (38 indivíduos), totalizando 3,8 UFM – R\$ 1.540,06

(um mil e quinhentos e quarenta reais e seis centavos) – revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
-	-	-

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença para Intervenção Ambiental Extemporânea - vinculado à licença não passível nº 5.762/2019, com o mesmo prazo da licença ambiental para o empreendimento Fazenda Tijuco, Fazenda Esmeril, Fazenda Retiro – Mat. 67.788 – GILSON CORREIRA DE FARIA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 08 de janeiro de 2019

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Local onde foi retirado as árvores esparsas



Figura 02: Vista reserva legal ao fundo





Figura 03: Pequi no qual não foi suprimido

Figura 04: Vegetação nativa e RL ao lado